



MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Lei n. 298, de 24 de setembro de 1998

“Estabelece a proibição de vendas de bebidas alcoólicas nas imediações das unidades escolares localizadas no território do Município”

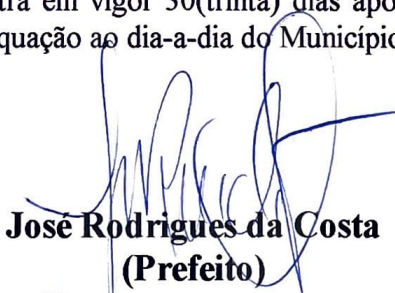
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARANA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em geral em bares, restaurantes, lanchonetes, veículos de venda ambulante e estabelecimentos similares localizados à distância inferior a 100(cem) metros de instituições de educação localizadas no território municipal.

Art. 2º – A proibição constante do artigo anterior restringe-se aos horários de funcionamento das escolas nos dias letivos constantes do calendário oficial do MEC e das Secretarias Municipal e Estadual de Educação.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, a proibição compreende o horário das 8h às 22h 30, excetuando-se sábados, domingos e feriados

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação tendo em vista a necessidade de sua adequação ao dia-a-dia do Município


José Rodrigues da Costa
(Prefeito)


Francisco José Fenório Magalhães
(Assessor Especial do Prefeito)